

00131.000020/2022-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 113/2022/CMRI

Brasília, 31 de agosto de 2022.

RECURSO NUP: **23546.022178/2022-63**RECORRENTE: **M.F.P**ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**

1.RELATÓRIO

1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL:

O Cidadão solicita “os parâmetros A, B e C de todas as questões da prova do ENEM 2018 (incluso ENEM PPL).”

1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial: O INEP informou que “os dados solicitados ainda não estão prontos para serem disponibilizados...A equipe técnica está empenhada em recuperar, tabular e testar esses parâmetros que serão disponibilizados oportunamente em conjunto com os microdados do ENEM 2018. Os microdados do ENEM foram retirados do portal do INEP para que sejam adaptados ao modelo simplificado. O objetivo é impedir a identificação indevida dos participantes, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados. Uma vez que esse processo de adaptação esteja concluído, os microdados serão novamente disponibilizados para download público, incluindo os parâmetros dos itens.”

1ª instância: O Requerente recorre pontuando que já recebeu os parâmetros de 2009 a 2016. Informa que não lhe foi entregue os parâmetros de 2017 a 2021 em outro processo porque o INEP alegou que eram informações preparatórias. Afirma que, “com a publicação dos parâmetros do ENEM 2021, a tese do INEP caiu por terra.” O INEP ratifica os termos da resposta anterior.

2ª instância: O Requerente recorre nos termos do recurso prévio. O INEP reitera as respostas das instâncias anteriores.

1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

INDEFERIDO. Ao recorrer à CGU o Requerente reitera seu pedido. A CGU analisou conjuntamente os recursos dos pedidos de acesso à informação de NUP's 23546.021242/2022-99, 23546.022177/2022-19,

23546.022178/2022-63, 23546.022179/2022- 16, 23546.023397/2022-60 e 23546.025989/2022-16, por terem sido apresentados pelo mesmo cidadão ao INEP, por terem objetos semelhantes e, ainda, visando a economia processual e a unicidade no tratamento a ser adotado nos casos analisados. Com o intuito de facilitar a compreensão das demandas registradas nos seis pedidos, a Controladoria os organizou em quatro grupos e registrou as manifestações que seguem:

a) **acesso aos parâmetros A, B e C das questões das provas do ENEM do período de 2009 até 2016 (relativos a todas as aplicações do exame):** *“O INEP, em relação ao pedido de letra “a”, encaminha via Plataforma Fala.BR, os arquivos contendo os parâmetros dos itens das edições 2009 a 2016 do ENEM.”*

b) **acesso aos parâmetros A, B e C das questões das provas do ENEM do período de 2020:** *“o INEP informa que estão disponíveis desde 19/02/2022, no endereço: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/enem>.”*

c) **acesso aos parâmetros A, B e C das questões das provas do ENEM do período de 2017, 2018, 2019 e 2021:** *“o Inep esclarece que os microdados das edições 2017, 2018 e 2019 foram retirados do portal do INEP para que fossem adaptados ao modelo simplificado, que impede a identificação indevida dos participantes, conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados. Informa que serão novamente disponibilizados após o processo de adaptação dos dados ser concluído. Com relação aos parâmetros de 2021, anuncia que serão divulgados em conjunto com os microdados da edição do exame daquele ano e que os dados estão em elaboração, com previsão de divulgação até final de junho de 2022.”*

d) **acesso às provas regular, PPL e extras do ENEM 2018:** *“o INEP avalia que a demanda é repetida e está inserida no requerimento de nup 23546.022178/2022-63, que trata do direito de acesso aos parâmetros A, B, C das questões das provas do ano de 2018.”*

Em atenção ao item “c” e “d” a CGU realizou interlocução com o INEP. A Controladoria registra, que em resposta, o Instituto alertou que, *“em demandas anteriores, o solicitante recebeu os parâmetros dos itens das edições 2009 a 2016 de forma isolada, ou seja, desvinculada dos microdados. E que o próprio solicitante, naquela oportunidade, reclamou de dificuldade para identificar a posição dos itens nas provas a partir da tabela de parâmetros”*. Ademais, a CGU pontou que o INEP informa que *“o mesmo solicitante também reclamou que não constava, na tabela de parâmetros, a informação das habilidades dos itens”*. Assim, o Recorrido teria explicado que, *“de fato os parâmetros dos itens não se confundem com os microdados, mas, conforme explicado o Instituto considera que a divulgação da informação completa é a forma mais adequada e eficiente e a disponibilização será executada em um prazo bastante exíguo, conforme cronograma divulgado.”* Ademais, registra que o INEP reiterou que *“os parâmetros ainda não estão prontos para serem disponibilizados e que a preparação desses dados está sendo feita em paralelo com a adaptação dos microdados.”* Por fim, o Recorrido teria ressaltado que *“divulgou, recentemente, o cronograma de adaptação dos microdados do ENEM ao modelo simplificado e que este está disponível no endereço <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados> para que todos possam consultar. E, ainda, que a previsão de divulgação dos microdados de 2018 e 2019, já com os parâmetros, é 31/05/2022. E que a divulgação dos microdados de 2017 e 2021, também já com os parâmetros, está prevista para 30/06/2022.”*

Diante o exposto, a CGU concluiu que:

“- o requerente não interpôs recurso em face dos pedidos de letras “a” e “b”, referentes aos parâmetros A, B, C dos anos de 2009 até 2016, bem como do ano de 2020 e

- que devem ser conhecidos os recursos, em face dos pedidos de letras “c” e “d” e, no mérito, entende-se pelo desprovimento, com fundamento no Art. 7º, § 3º da Lei 12.527/2011 e no Art. 20 do Decreto 7.724/2012, tendo em vista que os parâmetros A, B e C das questões do ENEM dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2021, bem como as provas aplicadas no certame, estão passando por testes e validações, tratando-se, portanto, de informações que estão em fase preparatória, que serão disponibilizadas após a conclusão do processo decisório em curso no Instituto.”

1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Ao recorrer à CMRI o Requerente registra sua insatisfação quanto a avocação do caráter preparatório para não disponibilização dos dados, já que as informações do ano de 2020 estão em transparência pública. Assim, solicita: *“Peço que revejam a decisão e que orientem o INEP a registrar na aba de cumprimento de decisão estes parâmetros. Os parâmetros existem desde quando foram geradas as notas dos alunos.”*

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. O Interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Todavia, não foi identificada negativa de acesso. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que esta Comissão analisou conjuntamente os recursos de NUPs 23546.081049/2021-26, 23546.081050/2021-51, 23546.081264/2021-27, 23546.081054/2021-39, 23546.023397/2022-60, 23546.021242/2022-99, 23546.022178/2022-63, 23546.025989/2022-16, 23546.022179/2022-16 e 23546.022177/2022-19, pois são do mesmo Requerente, dirigidos à mesma Entidade e possuem objetos semelhantes, conforme descrito a seguir:

- 23546.081049/2021-26: questiona o sigilo de documento preparatório avocado para “os parâmetros (A, B e C) dos itens das questões do ENEM de 2017 até 2021, inclusive das provas PPLs e de provas extras.
- 23546.081050/2021-51: cita a publicação no portal do ENEM dos parâmetros dos itens do ENEM 2020. Assim, solicita acesso aos parâmetros e às curvas de análise de todos os itens do ENEM 2009 até 2021, sem excluir nenhuma das edições, nem mesmo as edições PPLs e as edições extras.
- 23546.081264/2021-27 e 23546.081054/2021-39 (teor idêntico dos recursos): questiona a classificação de documento preparatório avocado para os parâmetros (A, B e C) dos itens das questões do ENEM de 2017 até 2021, inclusive das provas PPLs e de provas extras. Solicita o envio dos dados, já que o INEP publicou em seu portal os dados de 2020, sem que precise comparecer ao Sedap, pois considera o canal inadequado para atendimento de pedidos de acesso à informação, visto a necessidade de análise prévias antes da liberação dos dados almejados.
- 23546.023397/2022-60, 23546.021242/2022-99, 23546.022178/2022-63, 23546.025989/2022-16, 23546.022179/2022-16 e 23546.022177/2022-19 (teor idêntico dos recursos): questiona a argumentação do Recorrido quanto a entrega dos parâmetros dos itens de todas as aplicações do ENEM de 2017 a 2021 somente quando da publicização dos microdados do referido exame. Registra a negativa de entrega por parte do Sedap dos dados acessados e separados durante ida ao Órgão.

O mérito dos recursos não fora analisado em virtude de não conhecimento por esta Comissão, pois não foi identificada negativa de acesso aos dados pleiteados, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. Isto porque em análise dos autos, identificou-se que, no âmbito da 3ª Instância dos pedidos de NUPs 23546.081049/2021-26 e 23546.081050/2021-51, a CGU deliberou pela entrega dos dados dos anos de 2009 a 2015, já que o caráter preparatório avocado pelo INEP findou 5 anos após a aplicação dos exames. No âmbito da resposta inicial ao pedido de NUP 23546.021242/2022-99, identificou-se que o INEP enviou novamente os dados dos anos de 2009 a 2015, acrescentando os dados do ano de 2016. Portanto, considerando que não houve registro de denúncia de descumprimento de decisão nos NUPs 23546.081049/2021-26 e 23546.081050/2021-51; considerando que houve o reenvio dos dados no NUP 23546.021242/2022-99; e que há relato do Requerente, no âmbito do recurso direcionado à CMRI no NUP 23546.081264/2021-27, da entrega dos dados de 2009 a 2016, entende-se que não houve negativa de acesso, para essa parte dos pleitos. Prosseguindo-se na análise acerca da solicitação de informações relativas aos anos de 2017 a

2021, após busca detalhada no portal do Instituto, foram localizados os parâmetros dos itens do ENEM do ano de 2020. Os dados estão disponíveis no link <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem/outros-documentos>, na opção “Parâmetros”, arquivo [Parâmetros dos itens | Enem 2020](#). Desta forma, considerando que as informações demandadas se encontram em transparência ativa, também há o entendimento que não houve negativa de acesso para a parte dos recursos referentes às informações sobre os parâmetros do ENEM do ano de 2020. Quanto aos dados dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2021, constata-se nos autos que o INEP informou à CGU que, até o final de junho do ano corrente, colocaria em transparência ativa os microdados do ENEM, incluindo os parâmetros e as provas dos anos faltantes. Em razão disso, a Secretaria-Executiva da CMRI realizou buscas no sítio eletrônico do INEP e localizou os microdados (<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/enem>). Entretanto, ante a especificidade e formato do arquivo disponibilizado, realizou-se interlocução com o Recorrido, a fim de confirmar se os parâmetros dos itens para os anos faltantes estavam contemplados entre os dados publicizados. Em resposta, o INEP informou:

“Atualmente, já estão disponíveis para download público os microdados das edições 2013 a 2021 do ENEM. Em todos eles foram disponibilizadas as informações dos parâmetros psicométricos (A, B e C), conforme informado ao solicitante nas diversas demandas por ele encaminhadas. O solicitante também está ciente que os parâmetros de todos os itens das provas do ENEM regular, PPL (mesmo que reaplicação) e digital estão disponíveis nos microdados.

Nas diversas demandas encaminhadas, o solicitante menciona a existência de provas extras. Segundo ele, seriam provas montadas pelo INEP, mas não utilizadas, como se o instituto estivesse escondendo informação. Desconhecemos a existência das provas extras mencionadas pelo solicitante.”

Diante o esclarecimento prestados constata-se que também não foi identificada negativa de acesso, já que os dados dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2021 foram colocados em transparência ativa, no link <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/enem>. Cumpre frisar, que o órgão afirma que todos os microdados, parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, estão publicizados no link indicado. No que se refere as informações de “provas extras”, o INEP informa ser inexistente, assim, decide-se pelo não conhecimento dessa parte dos recursos, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

No que diz respeito ao canal do Serviço de Acesso a Dados Protegidos – Sedap, registra-se, que esta Comissão corrobora o entendimento exarado pela Controladoria-Geral da União, no âmbito dos pedidos de acesso à informação de NUPs 23546.081049/2021-26 e 23546.081050/2021-51, de que “*não é um canal para qualquer cidadão, e que não disponibiliza dados públicos nos moldes da Lei de Acesso à Informações, portanto, não atende ao que se encontra previsto na Súmula CMRI nº 1/2015*”. Cumpre registrar que o entendimento se dá em razão do canal ser para atendimento de pesquisadores a dados protegidos, já que o acesso sem controle poderia comprometer informações sensíveis e por isso passam por análise previamente a autorização de acesso, conforme rege a [Portaria nº 637, de 17 de julho de 2019](#), que segue:

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Dado pessoal: dado ou informação que se refere à pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado protegido: dado que contém informação pessoal ou sujeito à restrição de acesso;

III – Dado anonimizado: dado ou informação que não permite a identificação da pessoa a quem se refere, tendo ou não sido objeto de divulgação pública;

IV – Dado ou Informação Pública: dado ou informação que está disponível ao público;

V – Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap: serviço que possibilita o acesso às bases de dados protegidos do Inep para a realização de estudos e pesquisas de interesse público científicas ou institucionais, garantindo a proteção das informações pessoais, conforme a legislação vigente;

VII - *Sala de Acesso a Dados Protegidos (Sala Segura): ambiente físico no Inep, com acesso controlado e seguro, para o acesso a dados protegidos, cuja utilização segue normas, protocolos e procedimentos específicos de segurança;*

VIII – *Avaliação da Extração de Resultados: atividade de avaliação de resultados e de códigos computacionais, a fim de garantir que os resultados ou qualquer excerto da pesquisa preservem o sigilo das informações pessoais e a segurança dos avos de informação do Inep; e*

IX – *Técnico Responsável do Sedap: servidor do Inep, lotado no Centro de Informação e Biblioteca em Educação - Cibec, responsável pela triagem, análise e acompanhamento do processo de solicitação de acesso a dados protegidos, apoio ao usuário do Serviço, tratamento dos dados e informações, autorização de acesso a base de dados e Avaliação da Extração de Resultados.*

(grifos nosso)

4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento dos recursos porque não foi identificada negativa de acesso para os microdados, e parâmetros psicométricos (A,B e C) do ENEM regular, PPL e digital das edições de 2013 a 2021, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; e em razão da declaração da inexistência de “provas extras”, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, do art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011 cc/a Súmula CMRI nº 6, de 2015.

5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 09/09/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 12/09/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 12/09/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 14/09/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 15/09/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente**



da CMRI, em 23/09/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto Sá, Membro Suplente da CMRI**, em 23/09/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Teles Meneses, Membro Suplente da CMRI**, em 23/09/2022, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 23/09/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3612799** e o código CRC **D21A0435** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0